

FIGUEIREDO, Sérgio. O processo de aprovação da Lei 11.769/2008 e a obrigatoriedade da música na Educação Básica. **Anais do XV ENDIPE** – Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino – Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente, Belo Horizonte, 2010. Painei.

O PROCESSO DE APROVAÇÃO DA LEI 11.769/2008 E A OBRIGATORIEDADE DA MÚSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Sergio Figueiredo (UDESC/SC)

Resumo: Desde a implantação da lei 5.692/1971, o ensino de música na escola brasileira declinou em função de vários fatores. A prática da polivalência para as artes – um professor para todas as linguagens artísticas -, a preferência dos licenciados pela atuação em espaços educativos menos problemáticos do que a escola pública e a educação básica, os salários pouco atraentes, dentre outros, contribuíram para uma ausência significativa da música na educação escolar desde a década de 1970. A LDB de 1996 indicou possibilidades de mudanças para o ensino das artes que, de fato, ainda não se concretizaram em todo o território nacional: a presença da polivalência e a ausência de profissionais da área de música ainda é uma realidade apresentada em pesquisas da área de educação musical. Considerando que o próprio texto da LDB em seu artigo 26 apresenta ambigüidades e permite diversas interpretações, um grande movimento nacional foi deflagrado com o objetivo de propor a revisão da legislação vigente para incluir a música, de forma inequívoca, nos termos da lei. O movimento foi organizado por músicos e educadores musicais e optou por uma pauta única reivindicando alteração na legislação vigente. Em dois anos de trabalhos junto ao Congresso Nacional, Ministério da Educação e entidades e indivíduos ligados à música e à educação musical, obteve-se a aprovação da lei 11.769 em agosto de 2008, que trata da obrigatoriedade da música na educação básica brasileira como conteúdo obrigatório. Neste momento o trabalho de implementação da nova lei tem sido realizado em diversas ações conjuntas, incluindo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Cultura (MINC) neste processo. Um dos grandes enfrentamentos se refere à formação dos licenciados em música para atuação na escola. Os desafios são muitos, mas este movimento evidenciou a importância do trabalho coletivo em prol da educação brasileira.

Palavras-chave: educação musical; legislação educacional; lei 11.769/2008, música na educação básica.

Introdução

O objetivo principal deste texto é apresentar elementos que situam a educação musical na escola brasileira a partir do movimento que resultou na aprovação da lei 11.769/2008. A referida lei altera o artigo 26 da lei 9.394/96, a LDB vigente (BRASIL, 1996), acrescentando um novo parágrafo que estabelece a obrigatoriedade da música como conteúdo na escola.

O processo de aprovação da lei 11.769/2008 será descrito sinteticamente, pontuando: 1) antecedentes legais e a necessidade de aprimoramento da legislação para a educação musical; 2) a formação de um grupo de trabalho e as ações políticas; 3) resultados do processo e reflexões sobre os limites e perspectivas da nova lei.

Antecedentes legais e a necessidade de aprimoramento da legislação para a educação musical

Para compreender a lei 11.769/2008 é necessário contextualizar aspectos da legislação educacional brasileira no que tange à educação musical. Desde o século XIX, a música faz parte de orientações legais para a educação brasileira, com diferentes propósitos e ênfases. Durante o século XIX, documentos legais foram produzidos incluindo orientações para a aula de música na escola (BRASIL, 1854, 1890); o Canto Orfeônico, proposto e desenvolvido por Villa-Lobos, a partir da década de 1930, mantém a presença da música na escola brasileira; na década de 1960, “o Canto Orfeônico foi substituído pela Educação Musical” (BRASIL, 1998, p. 24).

Com a lei 5.692/1971, a música passou a fazer parte da Educação Artística na escola, dividindo o espaço com as artes cênicas, as artes plásticas e o desenho. A proposta polivalente da Educação Artística contribuiu para a superficialização do ensino das artes como um todo. Tal prática tem sido amplamente debatida na literatura específica da área de música, evidenciando a insuficiência deste modelo para a escola brasileira (FIGUEIREDO, 2000, 2003; HENTSCHKE E OLIVEIRA, 1999; OLIVEIRA, 2000a, 2000b). Além disso, o modelo curricular vigente à época da Educação Artística, enfatizando a racionalidade, fortaleceu a ideia de que o ensino das artes seria menos relevante no processo escolar. Nesta perspectiva, razão e emoção são antagonizadas e hierarquizadas, sendo as artes localizadas na área da emoção que, por sua vez, seriam consideradas ‘menos relevantes’ na formação escolar. A superficialização e a desvalorização das artes no currículo provocaram uma lacuna considerável na educação escolar de várias gerações.

A LDB de 1996 inclui, em seu artigo 26, a obrigatoriedade do ensino de arte na educação brasileira: “O ensino de arte é componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos” (BRASIL, 1996 - art. 26, par. 2). No entanto, a lei 9394/96 e documentos orientadores como os PCN (BRASIL, 1997, 1998) ainda se apresentam de forma ambígua, permitindo diversas interpretações. A legislação não esclarece efetivamente que artes devem ser ensinadas e quem deve ensinar artes na escola.

Penna (2002) discute a legislação a partir de 1996 afirmando o espaço potencial da música como uma das artes a serem ensinadas na escola. Diversos fatores dificultam, a mudança de mentalidade com relação à Educação Artística, demonstrando que a lei 9.394/1996 não provocou mudanças significativas nos currículos de diversos sistemas educacionais brasileiros. Cabe ressaltar que, a partir de 1996, no exercício de sua

autonomia, diversos sistemas educacionais inseriram a música em seus currículos, como parte integrante da formação escolar; é o caso de Florianópolis, em Santa Catarina, onde professores especialistas em música, e nas demais áreas artísticas, atuam na rede municipal de ensino, desde 1998 (FIGUEIREDO, 2000).

Este quadro diversificado da presença da música na educação básica foi um dos grandes impulsionadores do processo político que envolveu a proposição e a aprovação da lei que recebeu o número 11.769/2008. De certa maneira, esta nova lei, poderá contribuir para um entendimento preciso sobre a presença da música no currículo escolar.

A formação de um grupo de trabalho e as ações políticas

Em 2006 foi iniciado um Grupo de Trabalho (GT), com a participação de músicos e educadores musicais. Este GT esteve sob a coordenação do músico Felipe Radicetti, coordenador do GAP – Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música. A ABEM – Associação Brasileira de Educação Musical foi convidada a participar de reuniões com o GAP para contribuir nos debates e encaminhamentos. Destas reuniões resultou a formação do GT que articulou as diversas etapas até a aprovação da lei 11.769/2008. A primeira decisão do GT foi o estabelecimento de uma pauta única de discussões para ser levada ao Congresso Nacional. O grupo tinha total consciência de que vários fatores deveriam ser tratados, mas a opção pela pauta única foi decisão fundamental para a concentração de esforços em uma direção clara: aprimoramento da legislação vigente para a educação musical.

Diversas ações foram empreendidas a partir de 2006 junto à Comissão de Educação do Senado Federal; tais ações se desdobraram em mobilizações de entidades, músicos e educadores musicais em prol da aprovação de uma lei que incluísse a música na escola de forma clara e objetiva. Audiência pública no Senado, reuniões com parlamentares, encontro com o Ministro da Educação e com assessores do MEC e do MINC, eventos diversos por todo o país, deflagração de uma campanha nacional pela educação musical escolar são algumas das ações desenvolvidas pelo GT (ver www.queroeducacaomusicalnaescola.com.br).

Resultados do processo e reflexões sobre os limites e perspectivas da nova lei

O resultado evidente deste processo é a aprovação da lei 11.769/2008 que “dispõe sobre a obrigatoriedade da música na educação básica” (BRASIL, 2008). Concretamente a lei representa um avanço para a educação musical no Brasil, já que estabelece a presença da música no currículo escolar de forma inequívoca. De certa forma, a falta de clareza do parágrafo 2º do artigo 26 da LDB foi minimizada com a nova lei, porque agora se evidencia que a música é

uma das artes que devem fazer parte do currículo obrigatório das escolas. O texto da lei traz a música como conteúdo obrigatório, “mas não exclusivo” (BRASIL, 2008: art. 1º), indicando que outras artes também devem fazer parte da formação escolar. Compete aos sistemas educacionais, exercendo sua autonomia, elaborar seus projetos político pedagógicos, onde as artes devem ser inseridas. No entanto, para que as artes sejam inseridas de forma significativa, é preciso que sejam revistas concepções sobre tais áreas no currículo escolar.

Apesar do avanço que a legislação pode trazer, ainda restam diversas questões sobre a educação musical na escola a partir da nova lei. A questão do professor adequado para ensinar música na escola ainda não está definida com toda a clareza necessária, pois a lei 11.769/2008 é genérica; cabe aos estados e municípios, estabelecerem os detalhes desta questão. A prática polivalente para o ensino das artes ainda está muito presente nos sistemas educacionais brasileiros e, para vários deles, a nova lei não acrescenta modificações.

Um exemplo claro desta prática pode ser verificado em matéria jornalística publicada em Santa Catarina, onde o Diretor de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação afirma que a nova lei da música não afeta as ações da Secretaria porque a música fará parte da disciplina de Artes, como vem sendo feito até este momento, ministrada por “professores de artes em geral” (ALÃO, 2009, p. 3).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação, para cada área das artes, reafirmam o resultado de anos de discussão com o MEC sobre a especificidade do ensino das artes. Hoje vigoram diretrizes específicas para curso de Artes Visuais (BRASIL, 2009), de Dança (BRASIL, 2004b), de Música (BRASIL, 2004a) e Teatro (BRASIL, 2004c). Um professor licenciado em música não está apto a ensinar teatro; assim como o professor de artes visuais não foi preparado para ensinar dança na escola, e assim por diante.

Não existem diretrizes para a formação em educação artística e isto deve ser considerado para que os sistemas educacionais contratem profissionais específicos em cada linguagem artística. É fundamental que se desconstrua esta ideia de que arte é um coletivo que deve ser ensinado por um único profissional, ainda que seja salutar as suas interfaces com outros campos do conhecimento.

É fundamental que o artigo 62 da LDB (BRASIL, 1996) seja considerado nesta discussão sobre quem deve ser professor de música na escola. Tal artigo é muito claro quando indica a necessidade de formação superior em curso de licenciatura para atuar profissionalmente na educação básica. No entanto, esta não é a compreensão de todos os educadores, que fazem a leitura do texto da lei 11.769/08 sem considerar o artigo 62 da LDB. Sobreira (2008, p. 49) discute esta questão, considerando que, a partir da lei 11.769/08, é “facultado a músicos pedagogicamente não habilitados” ensinarem música na escola. A mesma autora considera, ainda, que a nova lei “não defende a exclusividade do educador musical para ministrar o ensino da música”. Estas afirmações

baseiam-se no texto do veto ao parágrafo da lei que indicava a obrigatoriedade de profissionais específicos para o ensino da música, e não no texto da lei 11.769/08 compreendida como parte da LDB de 1996. Analisando o veto e a discussão proposta por Sobreira, é importante ressaltar que a nova lei modificou o texto da LDB de 1996 no parágrafo 26, o que significa que todos os demais artigos daquela lei continuam válidos e devem ser seguidos.

A nova lei não defende a presença do educador musical, assim como não defende qualquer outra especificidade com relação ao professor das demais áreas que compõem o currículo escolar. Portanto, a nova lei deve ser entendida à luz da LDB de 1996, que indica claramente a obrigatoriedade de curso de licenciatura para aqueles que desejam ser professores da educação básica. Deveria ser óbvio, ao analisar o artigo 62 da LDB de 1996, a presença de profissionais específicos para atuarem com as diferentes áreas do conhecimento: espera-se um professor licenciado em matemática para ensinar matemática; espera-se um profissional habilitado em língua portuguesa para ser professor de português; com a música não pode ser diferente, pois existem profissionais que são habilitados especificamente nesta área em cursos de licenciatura. É importante deixar claro que estas considerações são feitas para os profissionais que atuam nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, sendo que os anos iniciais são, na maioria dos casos, responsabilidade dos professores pedagogos.

A quantidade de atividades extra curriculares que envolvem música nas escolas através de projetos diversos estabelece um impasse importante para a implementação da lei 11.769/08. Tais atividades e projetos podem ser relevantes, mas o que a nova lei estabelece é que o acesso à educação musical deverá ser democrático, ou seja, para todos. Muitas escolas possuem corais, bandas e outros grupos que envolvem música, tendo como ministrantes, músicos que não possuem, necessariamente, formação pedagógica. Assim, diversos contextos educacionais optam por estas atividades através de projetos. Um exemplo da cidade de Porto Velho, RO, ilustra esta situação, onde um edital prevê a contratação de instrutores de música:

Instrutor de Artes/ Música/ Cavaquinho, Instrutor de Artes/ Música/ Contra Baixo, Instrutor de Artes/ Música/ Flauta, Instrutor de Artes/ Música/ Bateria, Instrutor de Artes/ Música/ Guitarra, Instrutor de Artes/ Música/ Musicalização Infantil, Instrutor de Artes/ Música/ Percussão, Instrutor de Artes/ Música/ Piano, Instrutor de Artes/ Regente, Instrutor de Artes/ Música/ Teclado... (PORTO VELHO, 2009b, p.4, 5 e 26).

É relevante a preocupação daquele município com a oferta de professores de tantos instrumentos musicais, mas todos eles estão vinculados a duas Escolas Municipais de Música da cidade, não havendo, ainda, aulas de música no currículo escolar. O mesmo município noticia que “tanto professores quanto instrutores são considerados educadores” (PORTO VELHO, 2009a). Tal afirmação é problemática na medida em que, para os instrutores, a titulação exigida é o ensino médio, ou seja, não atende à indicação do artigo 62 da LDB de 1996. Ao mesmo tempo, os instrutores atuarão em ‘escolas livres’ e não

necessariamente na educação básica. Mas a afirmação de que ambos são educadores traz implicações para a qualidade da educação musical oferecida.

Lembrando a discussão de Penna (2007) sobre a necessidade de formação pedagógica de músicos, esta afirmação de que músicos e professores são educadores reforça a ideia de que quem toca é automaticamente professor, que “parece se basear na (falsa) crença de que não há necessidade de uma preparação específica para a atuação docente” (p. 51). A mesma autora segue argumentando em favor da licenciatura “como espaço por excelência para a formação do professor” (PENNA, 2007, p. 53).

Os limites da aplicação da nova lei 11.769/08 também estarão relacionados ao número de licenciados disponíveis para atuação na educação básica brasileira, nos diversos cantos do país. Pesquisas têm demonstrado que a presença do professor licenciado em música nas escolas de educação básica ainda é pequena (PENNA, 2003, 2008; SANTOS, 2005) e, em muitos contextos, as artes visuais são predominantes como conteúdos da disciplina Arte (PENNA, 2008); aliada a esta predominância está a permanência da prática polivalente em artes, onde um professor deve ensinar todas as linguagens.

Alem disso, diversos concursos públicos têm contribuído para a permanência da polivalência nas escolas, mantendo a expressão Educação Artística nos editais, exigindo a graduação em Educação Artística (AMAZONAS, 2009; BAHIA, 2007; MATO GROSSO, 2006). Esta problemática dos editais vem se configurando em diversos contextos e representa um grande obstáculo para a inserção da música na escola, na medida em que é preciso criar novas vagas para que os profissionais da área de educação musical possam se dispor a atuar na educação básica.

Questões sobre concursos públicos, denominações para a área de artes, concepções e conteúdos de música, vem sendo discutidas a partir de pesquisas na área, evidenciando que esta falta de clareza em documentos oficiais e norteadores, contribui para a ausência da música na escola (ROSA E FIGUEIREDO, 2008; SILVA E FIGUEIREDO, 2008; FIGUEIREDO, ALBERTI E SOUZA, 2009). Tais pesquisas, focalizadas especialmente nos anos iniciais da escola, demonstram que documentos estaduais e municipais que orientam a área de música, ou mais precisamente, a área de artes, são escassos, incompletos, ambíguos e, de certa forma, reproduzem as imperfeições da legislação federal; tais documentos tratam, muitas vezes, de diferentes níveis de ensino.

O que se constata com estas pesquisas é que a legislação que orienta o ensino de música na escola, de um modo geral, precisa ser revista para que esta atividade esteja presente de forma significativa na escola. A lei 11.769/08 vem trazer mais elementos para que esta legislação existente seja revista e adaptada, cumprindo a determinação da obrigatoriedade da música na educação básica.

Os cursos de licenciatura com habilitação em música existem há vários anos e diversos profissionais licenciados poderiam se somar àqueles que vem sendo

formados hoje nas licenciaturas em música no Brasil. No entanto, tanto os licenciados quanto os estudantes de licenciatura tem poucas aspirações para o ingresso na educação básica. Os desafios da sala de aula superlotada, a falta de condições de trabalho, os baixos salários, dentre outros fatores, contribuem para a ausência significativa de profissionais da educação musical atuando nas escolas brasileiras (para maiores discussões sobre este tópico, ver, por exemplo, SOBREIRA, 2008). O que se pode concluir é que serão necessários mais professores, efetivamente, mas serão necessárias, também, medidas que contribuam para que a educação básica seja um local mais atraente para atuação dos licenciados em geral, e dos licenciados em música, em particular.

Se são necessários mais professores de música nas escolas de educação básica e se muitos egressos dos cursos de licenciatura em música não se comprometem com a educação básica, é preciso investir em ações de curto, médio e longo prazo para que esta situação seja melhor administrada. Em curto prazo, é possível considerar que professores substitutos nos diversos sistemas educacionais poderão contribuir para a inserção da música no currículo. Tais professores não precisam necessariamente ter a licenciatura em música concluída para atuarem como professores temporários.

Mas é preciso compreender tal medida como uma ação temporária, que funcionaria num período transitório até que se formassem licenciados em música em número suficiente para todos os sistemas educacionais. Outra solução temporária poderia ser a formação pedagógica de músicos para atuarem nas atividades curriculares das escolas. Em diversos contextos, os músicos atuam nas atividades de contra turno, através de corais, bandas, oficinas de instrumentos e outros projetos, que certamente contribuem para a inserção da música na escola. Mas se o que se pretende é o acesso democrático ao ensino de música na escola, é preciso compreender a necessidade de atividades curriculares com música.

Disponibilizar formação pedagógica para músicos atuarem na escola também seria uma ação temporária, enquanto mais licenciados são formados na área de música. Ações a médio e longo prazo envolvem a ampliação de vagas e a criação de novos cursos de licenciatura em música, especialmente em regiões menos contempladas com estes cursos. As universidades, centros universitários e faculdades isoladas são responsáveis por esta formação e deveriam estar trabalhando conjuntamente com os sistemas educacionais a fim de promover um diálogo permanente, com vistas à qualificação dos processos educacionais em música; Sobreira (2008) também se refere a estes aspectos, que vem sendo discutidos por pesquisadores em diferentes contextos, enfatizando a necessidade de se discutir mais sistematicamente questões da nova legislação para a música.

Não se pode deixar de mencionar que, a médio e longo prazo, novos licenciados em música serão formados através de cursos de licenciatura oferecidos na modalidade a distância. A UFRGS, UNB e UFSCAR são três instituições que possuem licenciatura em música a distância, atendendo estudantes em pólos espalhados por diversas regiões brasileiras, o que certamente contribuirá para a inserção de profissionais licenciados em música

em muitos sistemas educacionais. A educação a distância também pode ser uma excelente alternativa para a formação continuada de professores, considerando que existem licenciados atuando nas escolas que necessitam atualizar permanentemente seus conhecimentos.

Em pesquisa que vem sendo desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa MUSE – Música e Educação – da UDESC, em Santa Catarina, os primeiros dados coletados mostram a existência de 76 cursos de licenciatura que oferecem habilitação em música no Brasil atualmente (FIGUEIREDO; SOARES, 2009), apresentando diferentes denominações. A pesquisa tem investigado, também, a perspectiva dos estudantes com relação à sua possível atuação na educação básica, o que poderá contribuir para compreender, de fato, as razões para que tais estudantes não se sintam motivados pela educação básica brasileira.

Certamente esta falta de motivação não é unânime entre os estudantes, e muitos querem assumir este compromisso com a educação brasileira. A partir de um primeiro levantamento realizado junto às Coordenações dos cursos de licenciatura em música, os pesquisadores têm falado diretamente com os alunos destes cursos, através de contatos pessoais e virtuais. Os estudantes de licenciatura em música no Brasil estão sendo convidados a preencherem um questionário (em papel e/ou eletronicamente) onde diversas questões são abordadas; dentre elas, está o interesse pela atuação nas escolas de educação básica. A pesquisa poderá evidenciar aspectos mais concretos desta realidade da formação do professor de música no Brasil, indicando encaminhamentos para a implementação de uma educação musical abrangente e para todos.

Considerações finais

A aprovação da lei 11.769/08, que trata da obrigatoriedade da música como conteúdo curricular obrigatório na educação básica, trouxe uma série de reflexões para a educação brasileira. Para os profissionais do ensino das artes, a nova legislação esclarece a necessidade do conteúdo de música na escola, indicando, indiretamente, a necessidade de profissionais qualificados para ministrar este conteúdo na escola. No entanto, coexistem, nos sistemas educacionais, diferentes concepções sobre as artes e seu ensino na escola, o que significa que ainda é preciso atuar enfaticamente para que a música seja efetivamente implementada na escola brasileira.

Mas é fundamental que se discuta esta questão da música na escola de forma consistente, considerando os vários fatores que estão envolvidos na organização curricular. Para isto, profissionais da educação musical, da música e da educação devem se dispor a discutir os possíveis encaminhamentos para que a música esteja na escola de forma satisfatória.

O movimento pela aprovação da lei só fará sentido se a mobilização pela sua implementação for mantida. É responsabilidade de toda a comunidade escolar a qualidade da educação que se quer para a escola brasileira. A lei sozinha não fará mudanças, mas pode representar uma motivação para que se discuta

melhor o papel da música na escola, na formação dos estudantes, democraticamente acessível a todos. Estes são grandes desafios a serem enfrentados na atualidade.

Referências

- ALÃO, A. *Do, ré, mi em berço esplêndido*. Florianópolis: Diário Catarinense, 1/10/2009, 2009.
- AMAZONAS. *Edital de processo seletivo simplificado/2009*. Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino em Exercício. (<http://www.seduc.am.gov.br>. Acesso em 10 de março de 2009).
- BAHIA. Secretaria da Educação do Estado da Bahia. *Processo seletivo simplificado-01/2007*, 2007. (http://www.selecaopublica.uneb.br/docs/edital_selecao_reda_professor.pdf. Acesso em 10 de abril de 2009).
- BRASIL. *Decreto n. 1.331 A*, de 17/02/1854. Aprova o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário no município da Côrte. Rio de Janeiro: Coleção das Leis do Império do Brasil, tomo 17, parte 2ª, seção 12ª.
- BRASIL. *Decreto n. 981*, de 08/11/1890. Aprova o regulamento da instrução primária e secundária do Distrito Federal. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1890.
- BRASIL. *Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Lei 5692 de 11/08/1971*. Brasília: Presidência da República, 1971.
- BRASIL. *Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Lei 9.394 de 20/12/1996*. Brasília: Presidência da República, 1996.
- BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais. Arte*. Brasília: Ministério da Educação (Secretaria de Educação Fundamental), 1997.
- BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais(5ª a 8ª séries). Arte*. Brasília: Ministério da Educação (Secretaria de Educação Fundamental), 1998.
- BRASIL. *Resolução n. 2, de 8 de março de 2004. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências*. Brasília: CNE/CES, 2004a.
- BRASIL. *Resolução n. 3, de 8 de março de 2004. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Dança e dá outras providências*. Brasília: CNE/CES, 2004b.
- BRASIL. *Resolução n. 4, de 8 de março de 2004. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Teatro e dá outras providências*. Brasília: CNE/CES, 2004c.
- BRASIL. *Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008*. Altera a Lei n. 9394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília: Presidência da República, 2008.
- FIGUEIREDO, S. L. F. Documento referente à elaboração de currículos - Música. In *Subsídios para a reorganização didática no ensino fundamental* (p. 233-249). Florianópolis: Secretaria Municipal de Educação, 2000.
- FIGUEIREDO, S. L. F. *The music preparation of generalist teachers in Brazil*. Tese de doutorado. Melbourne, Austrália: RMIT University, 2003.
- FIGUEIREDO, S. L. F.; SOARES, J. A formação do professor de música no Brasil: ações do grupo de pesquisa MUSE – Música e Educação. Londrina: *Anais do XVIII Congresso da Associação Brasileira de Educação Musical – ABEM e 15º Simpósio Paranaense de Educação Musical*, 170-178, 2009.
- FIGUEIREDO, S. L. F.; ALBERTI, G. C. & SOUZA, A. D. N. D. Orientações legais para o ensino de música nos anos iniciais da escola. *Anais do XVIII Congresso da ABEM*, 2009.

HENTSCHKE, L.; OLIVEIRA, A. Music curriculum development and evaluation based on Swanwick's theory. *International Journal of Music Education*, 34, 14-29, 1999.

MATO GROSSO. *Edital nº 03 ao edital nº 04/2006, de 10 de Novembro de 2006*. Secretaria de Estado de Educação.
(<http://www.sad.mt.gov.br/governo/concursos>. Acesso em: 9 de março de 2009).

OLIVEIRA, A. Street kids in Brazil and the concept of teaching structures. *International Journal of Music Education*, v. 35, 29-34, 2000a.

OLIVEIRA, A. Currículos de música para o Brasil 2000. *Anais do XIX Encontro Anual da ABEM* (Belém). Porto Alegre: ABEM, 5-17, 2000b.

PENNA, M. Professores de música nas escolas públicas de ensino fundamental e médio: Uma ausência significativa. *Revista da ABEM*, 7, p. 7-19, 2002.

PENNA, M. Apre(en)dendo músicas: na vida e nas escolas. *Revista da ABEM*, 9, 71-80, 2003.

PENNA, M. Não basta tocar? Discutindo a formação do educador musical. *Revista da ABEM*, 16, 49-56, 2007.

PENNA, M. Caminhos para a conquista de espaços para a música na escola: uma discussão em aberto. *Revista da ABEM*, 19, 57-64, 2008.

PORTO VELHO. *Edital nº 20/2009. Processo seletivo simplificado publico*. Prefeitura Municipal de Porto Velho: SEMAD, 2009a.
(http://ww4.funcab.org/arquivos/PMPV2009/manual_do_candidato.pdf. Acessado em Julho de 2009).

PORTO VELHO. *Edital nº 46/2009. Concurso Público*. Prefeitura Municipal de Porto Velho: SEMAD, 2009b.
(http://www.portovelho.ro.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3519&Itemid=223. Acessado em Julho de 2009).

ROSA, D. S. & FIGUEIREDO, S. L. F. Um estudo sobre a legislação para o ensino de Música nas séries iniciais do ensino fundamental nas três capitais da região Sul do Brasil. *DAPesquisa*, v.1 n.3, 1-12, 2008.
(http://www.ceart.udesc.br/revista_dapesquisa/volume1/numero3/musica.htm)

SANTOS, R. M. S. Música. A realidade nas escolas: a solução é a obrigatoriedade? *Revista da ABEM*, Porto Alegre, 12, 49-56, 2005.

SILVA, F. R.; FIGUEIREDO, S. L. F. Analisando documentos de quatro capitais da região Nordeste para o ensino de Música nas séries iniciais do Ensino Fundamental. *DAPesquisa*, v.1 n.3, 1-12, 2008.
(http://www.ceart.udesc.br/revista_dapesquisa/volume1/numero3/musica.htm)

SOBREIRA, S. Reflexões sobre a obrigatoriedade da música nas escolas públicas. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, 20, 45-52, 2008.